CÂMARA DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Gabinete Alexandra Mendes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO ZENOIR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2025

PROPONENTE: VEREADORA SIMPLESMENTE EVA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NUMERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS PARA ATENDIMENTO EM CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, PESSOAS COM CÂNCER, COMORBIDADES OU CONDIÇÕES CLÍNICAS ESPECIAIS.

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, como relatora designada pela Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social e Assistência Social, passa a analisar quanto da tecnicidade da matéria sobre o Projeto de Lei ora examinado que propõe assegurar a reserva de senhas para consultas médicas e atendimentos essenciais nas unidades de saúde do Município de Santana do Livramento, de pessoas com deficiência, pacientes com câncer, portadores de comorbidades ou de condições clínicas especiais para que não sejam prejudicados pela grande demanda da rede pública, onde foi enfatizado que tal medida atende os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e do direito social à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), tendo sido, num primeiro momento, o texto do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, limitado a reserva mínima de 03 (três) senhas preferenciais por dia, destinadas às pessoas constantes dos incisos I, II e III do artigo em comento, bem como a definição de apresentação de documento que comprove as condições elencadas nos incisos antes mencionados, sempre que possível, art. 2º. Sobre o aprimoramento técnico do texto do referido Projeto, houve Orientação Técnica do IGAM nº 25.547/2025, onde foram recomendados ajustes da proposição para suprimir ou flexibilizar a definição numérica direta de senhas, remetendo a quantificação e o detalhamento do fluxo exclusivamente ao regulamento do Executivo e prever que os critérios de comprovação de "comorbidades ou condições clínicas especiais" sejam definidos tecnicamente em regulamento, mantendo a lei no plano de

definição dos direitos e dos beneficiários, sem invadir a esfera de gestão administrativa da saúde, o que foi prontamente atendido pela Emenda Substitutiva que mudou integralmente a redação do Projeto de Lei nº 171/2025, adaptando-o conforme as recomendações do órgão consultivo.

Desta forma, dada a seriedade da questão e a celeridade que se faz necessária, encerra seu parecer, recomendando sua APROVAÇÃO pelos demais pares deste Legislativo.

Santana do Livramento, 11 de março de 2026.

Alexandra Mendes
VEREADORA
PODEMOS
Poder Legislativo Municipal

ALEXANDRA MENDES QUEVEDO
VEREADORA
RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL.